



## PROJETO DE LEI N.º 17/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Encaminhado as Comissões  
Competentes em 28/03/24  
na 63ª Sessão Ordinária  
[Assinatura]  
Presidente da C. M.

Aprovado em 8/4/24  
na 64ª Sessão Ordinária  
por unanimidade  
[Assinatura]  
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas”

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação do treinamentos ou outros eventos similares ou realizar o transporte de servidores e munícipes em atividades de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

**Art. 2º** - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, a título de indenização, devidamente justificadas por escrito.

**Parágrafo Único** - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem,

[Assinatura]



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Ofício nº. 59/2024 – Gab/PMP.

Platina, 18 de março de 2024.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 17/2024**, que: “Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e as providências correlatas.”

Sendo o que havia para o momento, antecipo agradecimentos a V.S.a e demais Nobres Edis.

Respeitosamente,

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência, Senhor  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”  
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolada na Câmara Municipal  
de Platina/SP, sob o nº. 2024/04  
em 21/03/24, pelo servidor  




# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

em formulário próprio constante no ANEXO ÚNICO desta lei, salvo em caso de emergências.

**Art. 3º** - As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes para cada tipo de Diária serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 24 horas.

II - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

III - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

IV - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas;

V - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º - As diárias com pernoite, previstas no inciso II, serão objeto de comprovação posterior do gasto com hospedagem.

§ 2º - Não serão objeto de pagamento de diárias viagens rotineiras em municípios próximos em um raio de até 50 Km e cujo tempo de afastamento seja inferior a 6 horas.

**Art. 5º** - As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

18



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

**Parágrafo Único** - Entenda-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta.

**Art. 8º** - Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

**Art. 9º** - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 10** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 11** - Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do ANEXO ÚNICO, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

58

1008



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Art. 12** - Para fins de abastecimento da frota municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Corporativo, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito em conta específica.

**Art. 13** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.121/2014.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de março de 2024.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

À SETOR DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

NOME DO FAVORECIDO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR TITULAR ( ) EM COMISSÃO ( ) AGENTE POLITICO ( )

CARGO: \_\_\_\_\_

OBJETIVO DA VIAGEM: (DESCREVER E ANEXAR COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO - CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### DADOS DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

DATA DE SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ DATA DE RETORNO: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) VEICULO OFICIAL

TIPO DE DIÁRIA	QUANTIDADE	VALOR

Platina, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura Responsável pelo órgão municipal solicitante



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº. 17/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de março de 2024.

**À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Platina  
E Nobres Edis,**

**Senhor Presidente,**

Submete à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº. 17/2024**, que *"Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas"*, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

O presente PL objetiva a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, sendo que atualmente o pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político é realizado por meio do sistema de Adiantamento, o que não permite que a municipalidade estabeleça um controle total sobre os gastos realizados.

Outro objetivo do PL é a autorização para criação do Cartão Corporativo para fins de abastecimento da frota municipal, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito e em conta específica, que permitirá à municipalidade ter um controle dos valores e melhor planejamento dos gastos, ao não realizar o abastecimento de veículos oficiais diretamente com valores em espécie.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Câmara Municipal de Platina – SP**



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br

## PAUTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA

25/03/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
<b>ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/03/2023</b>	
<b>REQUERIMENTO Nº 6/2024</b> Edméia	Requer no sentido de viabilizar Projeto de Lei Complementar criando cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO para atender as necessidades da Unidade de Saúde
<b>PROJETO DE DECRETO Nº 2/2024</b> Legislativo	Dispõe sobre transferência de Mobiliário para a Prefeitura Municipal de Platina.
<b>PROJETO DE EMENDA Nº 3/2024</b> Legislativo - CCJR	Emenda ao PLC 6/2024 (nutricionista)
<b>PROJETO DE EMENDA Nº 5/2024</b> Legislativo - CCJR	Emenda ao PLC 6/2024 (atendente do setor de serviço social)
<b>PROJETO DE LEI Nº 17/2024</b> Executivo	Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá outras providências correlatas.
<b>PROJETO DE LEI Nº 18/2024</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024. (160 MIL para Aterro Sanitário)
ORDEM DO DIA	
<b>PROJETO DE LEI Nº 10/2024</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024. (saldo remanescente de emendas)
<b>PROJETO DE LEI Nº 12/2024</b> Executivo	Dispõe sobre autorização para Desapropriação Amigável de Imóvel e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br

<b>PROJETO DE LEI Nº 13/2024</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. (150MIL – adequação dos prédios públicos às normas dos bombeiros)
<b>PROJETO DE LEI Nº 14/2024</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. (200MIL – construção de clínica veterinária)
<b>PROJETO DE LEI Nº 15/2024</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. (350MIL – construção de barracão para depósito e arquivo)
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024</b> Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024</b> Executivo	Dispõe sobre a criação do cargo de Nutricionista e Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

PALAVRA LIVRE

Platina, 21 de março de 2024.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 29/2024/COFC/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

À Senhora

Claudimir Ladoira da Oliveira

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

*Lucilene Maria de Andrade*  
 LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
 PRESIDENTE DA COFC



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 30/2024/COFC/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor

Magno Edson da Silva

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

  
LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA CO



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 33/2024/CCJR/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

À Senhora  
Edméia Maria Segatelli  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

CONVOCO Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 34/2024/CCJR/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor  
Evandro Ferreira da Silva  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

157

## **ATA DA 13ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024.**

Em dois de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo- Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas. Em discussão, foram verificadas algumas inconsistências no Projeto, necessitando da emenda à qual será elaborada. Nesses termos, apresentam Parecer Favorável; 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024 – Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Em discussão, entenderam que será necessário maior estudo, as comissões decidiram redesignar o Projeto para outro dia, declara encerrada. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de abril de 2024.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Claudinir Ladeira de Oliveira  
Presidente

Edméia Maria Segatelli  
Relatora

Evandro Ferreira da Silva  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Lucilene Maria de Andrade  
Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira  
Relatora

Magno Edson da Silva  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Erivaldo Apº de Figueiredo  
Presidente

Gilberto Ferreira de Lima  
Relator

Clenil Mendes dos Santos  
Membro

168



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PROJETO DE EMENDA Nº 7/2024

### - ADITIVA -

*ao Projeto de Lei nº 17/2024 - Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.*

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em conformidade com o art. 203**

**§ 1º, inciso III do Regimento Interno, PROPÕE a seguinte EMENDA ADITIVA:**

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo Art. 7 do Projeto de Lei nº 17/2024, o Parágrafo Único devendo constar:

Art.7º.....

~~Parágrafo Único - Entenda-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário Executivo, este quando respondendo pela Pasta.~~

*Parágrafo Único - Entende-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta, e o Presidente da Câmara Municipal. (XX)*

Art. 2º Esta Proposta de Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dispensa de Parecer, autor  
do Requerimento Claudinir  
aprovado em 03/10/24 por  
unanimidade

Aprovado em 8/9/24  
na 64ª Sessão Ordinária  
por unanimidade  
Presidente da C.M.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 02 de abril de 2024.

**Claudinir Ladeira de Oliveira**

**Presidente**

**Edméia Maria Segatelli**

**Relatora**

**Evandro Ferreira da Silva**

**Membro**



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O projeto de Lei de autoria do Poder Executivo de nº 17/2024 que Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas, foi encaminhado para esta Relatora por meio do ofício de nº 32/2024 e, após análise, sugere que seja incluso no art. 7º, parágrafo único, também o Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista que no art. 1º do Projeto em discussão está expressamente que serão abrangidos todos os servidores municipais e agentes da Administração Pública Direta.

Importante mencionar que são Entes da Administração Direta (União, Estados, Distrito Federal e os Municípios), sendo que a Constituição Federal de 1988 elevou os municípios a categoria de entidade autônoma da Federação Brasileira.

E, considerando que esta Casa Legislativa compõe a Administração Direta do Município faz-se necessário a inclusão da pessoa do Presidente da Câmara Municipal no texto do presente Projeto.

Sendo assim, sugere à Comissão que seja proposta Emenda Aditiva ao artigo 7º, parágrafo único, no sentido de aditar e fazer constar também o Chefe do Poder Legislativo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

*Parágrafo Único - Entende-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta, e o Presidente da Câmara Municipal.*

Da mesma forma, analisa-se ainda que o referido projeto de lei foi elaborado em conformidade com as normas Constitucionais em vigência. Posto isso, emite Parecer Favorável ao Projeto de Emenda Aditiva, reservando a decisão final ao Plenário.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de abril de 2024.

**Edméia Maria Segatelli**

**Relatora**



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 25/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei nº 17/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de abril de 2024.

**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Presidente

**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora

**Evandro Ferreira da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

## Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 - Centro - CEP 19990-000 - PLATINA - SP  
Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br  
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

### **PAUTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **8/4/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/03/2023	
PROJETO DE EMENDA Nº 7/2024 Legislativo – CCJR	Emenda ao PL 17/2024 (Concessão de Diárias)
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 1/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentário no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024.
PROJETO DE LEI Nº 17/2024 Executivo	Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.
PALAVRA LIVRE	

Platina, 4 de abril de 2024.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## EMENDA Nº 5/2024

### - ADITIVA -

*ao Projeto de Lei nº 17/2024 - Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo Art. 7 do Projeto de Lei nº 17/2024, o Parágrafo Único devendo constar:

Art. 7º .....

~~Parágrafo Único - Entenda-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário Executivo, este quando respondendo pela Pasta.~~

*Parágrafo Único - Entende-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta, e o Presidente da Câmara Municipal. (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 08 de abril de 2024.

**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**LUCILENE MARIA DE ANDRADE**

**1ª SECRETÁRIA**



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 36/2024/GP/CMP

Platina, 9 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme Projetos aprovados, na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2024, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.404/2024 – “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024”;
- Autógrafo de Lei nº 1.405/2024 – “ Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Nogueira  
Presidente



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.405, DE 8 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.*

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares ou realizar o transporte de servidores e municipais em atividades de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinadas ao pagamento das despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, a título de indenização, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no ANEXO ÚNICO desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 4º Os valores correspondentes para cada tipo de Diária serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 24 horas.

II - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

III - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

IV - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas;

V - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias com pernoite, previstas no inciso II, serão objeto de comprovação posterior do gasto com hospedagem.

§ 2º Não serão objeto de pagamento de diárias viagens rotineiras em municípios próximos em um raio de até 50 Km e cujo tempo de afastamento seja inferior a 6 horas.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 5º As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

Art. 6º Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Entende-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta, e o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 2 (dois) dias.

Art. 9º As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 11. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do ANEXO ÚNICO, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 12. Para fins de abastecimento da frota municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Corporativo, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito em conta específica.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.121/2014.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de abril de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira  
Presidente

Evandro Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade  
1ª Secretária

Claudinir Ladeira de Oliveira  
2ª Secretária



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (16) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## LEI Nº 1.405/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.”

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Pública para a realização de suas atividades de trabalho em cumprimento à determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares ou realizar o transporte de servidores e munícipes em atividades de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

**Art. 2º** As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, a título de indenização, devidamente justificadas por escrito.

**Parágrafo Único** - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no ANEXO ÚNICO desta lei, salvo em caso de emergências.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Art. 3º** As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

**Art. 4º** Os valores correspondentes para cada tipo de Diária serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 24 horas;

II - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

III - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

IV - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas;

V - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias com pernoite, previstas no inciso II, serão objeto de comprovação posterior do gasto com hospedagem.

§ 2º Não serão objeto de pagamento de diárias viagens rotineiras em municípios próximos em um raio de até 50 Km e cujo tempo de afastamento seja inferior a 6 horas.

**Art. 5º** As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento.





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Art. 12.** Para fins de abastecimento da frota municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Corporativo, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito em conta específica.

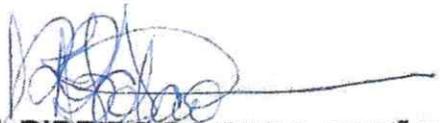
**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.121/2014.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de abril de 2024.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
 Prefeito do Município  
 Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo. <https://www.poubrdionat.com.br/leit/platina>

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
 Secretária-Executiva



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

### **ATA DA 13ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024.**

Em dois de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: **1) PROJETO DE LEI Nº 17/2024** – Executivo-Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas. Em discussão, foram verificadas algumas inconsistências no Projeto, necessitando de emenda à qual será elaborada. Nesses termos, apresentam **Parecer Favorável**; **2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024** – Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Em discussão, entenderam que será necessário maior estudo, as comissões decidiram redesignar o Projeto para outro dia, declara encerrada. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza",  
2 de abril de 2024.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (16) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Claudimir Ladeira de Oliveira  
Presidente

Edméia Maria Segatelli  
Relatora

Evandro Ferreira da Silva  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Lucilene Maria de Andrade  
Presidente

Claudimir Ladeira de Oliveira  
Relatora

Magno Edson da Silva  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Erivaldo Apº de Figueiredo  
Presidente

Gilberto Ferreira de Lima  
Relator

Clenil Mendes dos Santos  
Membro